

PORTARIA FS Nº 510 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE E DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais. Processo nº SEI-080007/008570/2020.

CONSIDERANDO:

- que a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências;

- que o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo para apuração de possível responsabilidade administrativa de pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública estadual, em decorrência das constatações apuradas nos autos do Processo Administrativo nº E-007/1498/2019, conforme solicitado na CI DEX/Setor de Auditoria Interna nº 114/2020, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O processo Administrativo Disciplinar, de que trata esta Portaria, será realizada pela Comissão Temporária, composta pelo servidor:

ID.: 565117-4, Antônio Alberto Marinho Nigro Filho, pelo servidor ID.: 1943561-4, Mauro Santos de Araujo e pelo servidor: ID.: 5001813-2, Pedro Oliveira Reis Flores, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - Conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão do PAR, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do presidente da comissão, direcionada à autoridade instauradora;

Art. 4º - Instalada a Comissão, será a pessoa jurídica intimada da abertura do PAR para acompanhar todos os atos instrutórios, momento em que será comunicada sobre a possibilidade de serem estendidos aos sócios os efeitos de sanções eventualmente aplicadas àquela;

§1º - A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos;

§2º- É vedada a retirada dos autos da repartição pública, sendo autorizada a obtenção de cópias mediante requerimento.

Art. 5º - Será dada ciência à Controladoria Geral do Estado de fatos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13 ou que se enquadrem nos §1º e §5º do artigo 2º do Decreto nº 46.366/18, bem

como dos Processos Administrativos de Responsabilidade instaurados no âmbito da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inclusive os atos decisórios proferidos, nos termos estabelecidos no Decreto nº 46.366/18.

§1º - Em caso de aplicação de sanção à pessoa jurídica, serão encaminhadas as informações pertinentes à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à inserção dos dados e atualização dos cadastros de que trata o art. 69 do Decreto nº 46.366/18;

§2º - Após o encerramento do processo, a decisão final deverá ser encaminhada também ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para apuração de eventual ilícito criminal, em observância ao art. 30 do Decreto nº 46.366/18.

Parágrafo Único - Os resultados dos trabalhos da Comissão Temporária, serão encaminhados à Auditoria Interna para verificação dos atos e emissão do relatório final, que deverá ser concluído no prazo de até 20 (vinte) dias, conforme disposto no artigo 24 do Decreto nº 46.366/18;

Art. 6º - Concluído o relatório final, os autos serão encaminhados à Diretoria Jurídica, para que seja exercido o controle de juridicidade, inclusive sobre a observância do devido processo legal, com a emissão da manifestação prevista no artigo 6º, § 2º, da Lei Federal nº 12.846/2013;

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2021

DILSON DA SILVA PEREIRA

Diretor Executivo da Fundação Saúde